TC 019.596/2010-3

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Preseitura Municipal de Dom

Pedro/MA.

Responsável: José de Ribamar Costa Filho

(CPF 149.681.003-10).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 68)

Número/Ano: 415/2013 Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 5/2/2013 — Ordinária.

Ata nº 2/2013 – 1^a Câmara.

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
(peça 53)	Λ		
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X		
(peça 53)	Λ		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
(conforme instrução à peça 63)	Λ		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
(conforme instrução à peça 63)			
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
7. O(s) débito(s) será(ão) recolhido(s) aos cofres corretos?	X		
(item 9.1 do Acórdão)			
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro	X		
Nacional? (itens 9.2 e 9.3 do Acórdão)			
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
(item 9.4 do Acórdão)	Λ		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos	X		
do acórdão prolatado?			
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Está correto o lançamento da condenação no Sistema e	X		
TCU/Débito?			
13. Está(ão) correto(s) o(s) la nça mento(s) do(s) no me(s) do(s)			
responsável(eis) no "Cadirreg", conforme previsto no "Roteiro	X		
Básico" do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas	Λ		
Irregulares (Cadirreg), aprovado pela Portaria TCU 346/2001?			_
14. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
15. Houve alteração ou se confirmou os benefícios de controles?	X		
10. 110u · c uncruşuo ou se comirmou os senencios de controles.	(confirmou)		

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes; e
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5° e 6°, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, 25/2/2013.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 7708-9